CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022.

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, torna público que às **09:10 horas** do dia **24/01/2.023,** em sala própria, sito na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº., UniPinhal, Bloco G, Sala G-39, Jardim Universitário, em Espírito Santo do Pinhal/SP, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, **do tipo "TÉCNICA E PREÇO"**, para **contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. Também se aplicam nesta licitação as regras estabelecidas na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, suas alterações e legislação correlata, relativamente aos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1 - DA LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

1.1 - Modalidade: **CONCORRÊNCIA**

1.2 - Tipo: **TÉCNICA E PREÇO**

1.3 - Valor Total Máximo da Contratação: **R$ 5.885.450,11** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos), sendo: R$ 5.865.897,12 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos) e R$ 19.552,99 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

1.4 - Taxa de Administração máxima admitida: **0,34% (trinta e quatro centésimo por cento)** - PROIBIDO TAXA NEGATIVA

1.5 - Data da realização da sessão: **24/01/2.023 - Horário: 09:10 h (horário de Brasília).**

1.6 - Local: Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, UniPinhal, Bloco G, Sala G-39, Jardim Universitário, em Espírito Santo do Pinhal/SP

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas de prestação de serviços cujo objeto social esteja incluído a prestação de serviços correlatos aos ora licitados, legalmente constituídas, que preencham as condições e requisitos constantes deste Edital.

2.2 - Para participar, a licitante deverá apresentar os documentos e propostas na forma especificada neste Edital, em envelopes distintos, os quais ficarão sob a guarda do Município de Espírito Santo do Pinhal.

2.3 - A participação em qualquer ato da presente licitação poderá ser feita pelo representante legal, ou por procurador, o qual deverá apresentar à Comissão de Licitação, quando solicitado, prova documental de sua identidade.

2.4 - Entende-se como representante legal da pessoa jurídica, a(s) pessoa(s) indicada(s) no Contrato Social ou ato constitutivo, ou seus administradores, na forma do disposto no artigo 47 e seguintes do Código Civil.

2.5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.6 - A procuração, se for o caso, deverá ser específica para a presente licitação, outorgada pela licitante, com firma reconhecida em Cartório.

2.7 - Será admitida, também, procuração outorgada pela licitante e lavrada em Cartório.

2.8 - A não-apresentação ou incorreção da procuração não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante assim indicado de se manifestar e responder pela mesma perante esta licitação.

2.9 - Será admitida, em qualquer fase do procedimento licitatório, a substituição do representante legal, ou procurador inicialmente indicado, mediante a apresentação da nova procuração, com firma reconhecida em Cartório, que será juntada aos autos.

2.10 - Se na data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer motivo, não houver expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, a sessão e todos os atos e procedimentos ficarão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

2.11 - Após a hora limite para entrega dos envelopes, nenhum outro documento ou proposta será recebido.

2.12 - Ocorrendo atraso na entrega dos Envelopes, ou seja, após a hora limite, os mesmos serão devolvidos à licitante, com declaração na parte externa frontal dos Envelopes atestando a impossibilidade de aceitação em face do horário, assinada pela Comissão de Licitação, sendo esse fato registrado em ata, e cópia da declaração anexada ao processo licitatório.

2.13 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente, pela proponente, ao Município de Espírito Santo do Pinhal ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda do envelope enviado pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos, cabendo à proponente certificar-se da efetiva entrega em tempo hábil.

2.14 - Será vedada a participação de empresa:

a - Em consórcio;

b - Com falência decretada ou concordatária;

c - Suspensa temporariamente de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal;

d - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e que não tenha restabelecido sua inidoneidade ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

2.15 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço:

a - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

3 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 - A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento de conformidade com a Lei Complementar Federal (LCF) nº. 123, de 14.12.06, suas alterações e legislação correlata

3.2 - Como critério de desempate, é assegurado à ME ou EPP:

a - Ocorrendo o empate na forma do artigo 44, § 1º, da LCF nº. 123/06 - proposta de preço apresentada por ME ou EPP com valor igual ou até 10% superior à proposta mais bem classificada ofertada por licitante

não enquadrada como ME ou EPP - como critério de desempate, será observado (artigo 45 da LCF nº. 123/06):

i. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preçoinferior àquela de menor valor apresentada por licitante não enquadrada como ME ou EPP.

ii. Não ocorrendo o previsto na alínea "a", supra, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do artigo 44 da referida LCF nº. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b - No caso de equivalência dos valores das propostas de preço apresentadas pelas ME e EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do artigo 44 da LCF nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

3.3 - As licitantes ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, como também os demais documentos exigíveis. A comprovação da regularidade fiscal das licitantes ME e EPP, somente, será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.4 - Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal, fica assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a sua regularização.

3.5 - Uma vez declarada vencedora, a não-regularização dos documentos no prazo previsto implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e no artigo 154 e assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá entregar no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G, **até às 09:00 horas, do dia 24 de janeiro de 2.023**, em três envelopes distintos opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA: (anexo IV)

NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO: (anexo V)

NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

4.2 - A entrega dos envelopes poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da licitante. No entanto, somente representante devidamente identificado, poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma licitante.

4.3 - Tanto os documentos de Habilitação, como a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, deverão ser apresentados com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

4.4 - Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa. Eventuais documentos emitidos em língua estrangeira ou no exterior, deverão ser autenticados conforme legislação vigente (tradução juramentada e consularizados, se for o caso).

4.5 - A falta ou insuficiência dos documentos e/ou informações solicitadas no presente Edital autoriza, desde logo,a inabilitação ou desclassificação da licitante.

4.6 - Poderão ser relevadas omissões puramente formais, desde que não comprometam ou frustrem o caráter competitivo do presente processo licitatório.

4.7 - Não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não anexados e/ou não inseridos nos envelopes correspondentes;

4.8 - As licitantes, ou representantes, somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer ao certame, antes do início de abertura dos Envelopes nº. 01, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

4.9 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por oficial público ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial, quando especificados; poderão vir certificados via Internet com comprovação posterior de sua autenticidade, ou cópias simples, caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido, mediante conferência da cópia com o original, devendo ser observadas as datas de validade dos mesmos.

4.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição àqueles requeridos no presente edital e seus anexos.

4.11 - Não havendo explicitação do prazo de validade no respectivo documento ou neste Edital, somente serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do presente processo licitatório.

4.12 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser emitidos:

a - Em nome da matriz, quando a matriz for a licitante participante;

b - Em nome da filial, quando a filial for a licitante participante;

c - Quando a licitante for matriz e a prestadora for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome das duas;

d - Dispensa-se, todavia, a filial, da apresentação daqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA TÉCNICA

5.1 - A fim de formalizar proposta técnica, a proponente deverá encaminhar o formulário do Anexo IV, devidamente preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado na última folha pela licitante, ou representante legal ou procurador.

5.2 - A Proposta Técnica deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios a fim de atender os critérios definidos no Anexo II, relativos à qualificação da Proponente.

5.3 - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá instituir Comissão Técnica integrada por pessoas de seu quadro próprio ou não, para assessorar a Comissão de Licitação no julgamento das propostas técnicas.

5.4 - Se instituída a Comissão Técnica, caberá a esta a avaliação de que trata o Anexo II deste Edital, bem como a elaboração do relatório com a pontuação obtida por cada uma das Proponentes e o atendimento de qualquer outra necessidade técnica demandada pela Comissão de Licitação.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proponente deverá encaminhar o formulário Proposta de Preço (Anexo V), corretamente preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado na última folha pela licitante, ou representante legal ou procurador. A proponente deve considerar em seu preço todos os impostos, taxas ou tributos, de qualquer natureza, ainda que a obrigação da retenção e/ou pagamento recaia sobre o Município de Espírito Santo do Pinhal.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº. 03 deverá conter a documentação descrita no Anexo VI deste edital, devidamente atualizada, em originais ou cópias autenticadas, ou ainda, conforme item 4.9. Os Documentos de Habilitação da proponente compreendem:

a - Habilitação jurídica:

i. Registro comercial, no caso de empresa individual;

ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações, se houver u pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações, se houver, ou ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

iii. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, também deverá ser apresentado Decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.

b - Regularidade fiscal e trabalhista:

i. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

ii. Prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio da Licitante;

iii. Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio da Licitante;

iv. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

v. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF da Licitante;

vi. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c - Qualificação econômico-financeira:

i. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor do domicílio da Licitante há não mais que 90 (noventa) dias contados da data fixada para abertura da Licitação;

ii. Comprovação da boa situação econômico-financeira, a qual será verificada através do cálculo dos índices contábeis da empresa, considerando-se habilitado o proponente que apresentar índice de liquidez geral **ou** índice de liquidez corrente maiores ou iguais a 1,00 (um vírgula zero) e o grau de endividamento menor ou igual a 0,80(zero vírgula oitenta) extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{Ativo\,Circulante + Realizável\,a\,Longo\,Prazo}{Passivo\,Circulante + Exigível\,a\,Longo\,Prazo}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{Ativo\,Circulante}{Passivo\,Circulante}$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{Passivo\,Circulante + Exigível\,a\,Longo\,Prazo}{Ativo\,Total}$$

Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), ou maior que 0,80 (zero vírgula oitenta) para o GE, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame, na forma admitida pelo art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/1993.

As exigências previstas na alínea c, item ii serão comprovadas através da apresentação Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Os cálculos deverão ser elaborados pelo responsável contábil da empresa, conforme modelo constante do Anexo VI.

A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiros passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1) a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de vale-refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, e que deixariam de aceitar vale-refeição, prejudicando os trabalhadores beneficiados.[1]

d - Qualificação técnica operacional:

i. Atestado(s), de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços correlatos com o objeto do presente edital, em papel timbrado da empresa emissora, datado e assinado.

e - Declarações complementares:

i. Declaração firmada pela Licitante, de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

1 TC.: 004210.989.14-1 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

ii. Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo do Anexo VII).

7.2 - A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pela Comissão de Licitação, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação;

7.3 - As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos (internet) oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela Comissão de Licitação, da veracidade quanto às informações apresentadas.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - A licitação iniciará com a abertura dos Envelopes nº. 01 e exame preliminar de seu conteúdo, com vistas à classificação das propostas técnicas; os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes, e anexados ao respectivo processo.

8.2 - A Comissão de Licitação analisará as Propostas Técnicas de acordo com os critérios especificados no Anexo II, definirá o índice técnico (IT), e divulgará as licitantes classificadas à próxima fase.

8.3 - Posteriormente, será realizada a abertura dos Envelopes nº. 02 e exame preliminar de seu conteúdo, com vistas à definição do índice de preço (IP); os documentos serão apreciados e rubricados pela Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes e anexados ao respectivo processo.

8.4 - Com a definição dos índices técnicos e de preço, será realizada a apuração do índice final (IF), conforme estabelecido no anexo III.

8.5 - Por fim, será realizado a Abertura dos Envelopes nº. 03 e exame preliminar de seu conteúdo, com vistas à verificação das condições habilitatórias da concorrente classificada em primeiro lugar; os documentos serão apreciados e rubricados pela Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes, e anexados ao respectivo processo.

8.6 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação, a licitante com o melhor/maior IF apurado, será declarada vencedora.

8.7 - Se inabilitada a licitante com melhor/maior IF apurado, serão analisados os documentos da licitante classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que uma licitante classificada atenda às condições de habilitação do edital.

8.8 - A classificação/habilitação ou desclassificação/inabilitação da licitante ocorrerá:

a - Na própria assembléia de abertura dos respectivos envelopes, por comunicação direta, se presentes as licitantes ou seus representantes, e assinatura na ata correspondente;

b - Por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, se ausentes as licitantes ou seus representantes.

8.9 - A desclassificação ou inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.10 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe mais inabilitar ou desclassificar as licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

8.11 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas técnicas ou de preço forem desclassificadas, a Administração poderá fixar um novo prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preço escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.12 - Informações adicionais:

a - Todos os atos praticados no processo, inclusive contestações, impugnações, eventuais ressalvas ou reclamações das licitantes, deverão ser manifestados em seguida à vista dos respectivos documentos -

sendo o caso -, para registro em ata, a qual deverá ser lida, conferida e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes;

b - Ocorrendo interposição de recurso, que determine a impossibilidade de prosseguimento da sessão na mesma data, os envelopes ainda não abertos, rubricados em seu fecho pela Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes, permanecerão em poder da Comissão de Licitação;

c - Na ocorrência de licitante desclassificada ou inabilitada ausente: a intimação, para efeito de interposição de recurso, será efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Município, suspendendo-se a abertura dos Envelopes fechados remanescentes. Decorridos os prazos legais, será retomado o procedimento em nova assembléia, com data e horário a serem designados.

d - Após decisão do Diretor de Administração quanto a recurso interposto, novo dia e horário serão designados pela Comissão de Licitação para continuidade do certame.

e - Ultrapassadas questões recursais - se houverem - ocorrerá a deliberação do Diretor de Administração quanto à homologação e adjudicação dos serviços licitados.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A classificação das propostas será realizada da seguinte forma:
a - Fase 1 - Apuração do Índice Técnico (IT) de cada proponente;
b - Fase 2 - Apuração do Índice de Preços (IP) de cada proponente;
c - Fase 3 - Índice Final (IF)

9.2 - Os critérios para apuração do Índice Técnico (IT) e do Índice de Preços (IP), bem como, a metodologia de apuração do Índice Final (IF) estão definidos no Anexo III.

9.3 - O julgamento das propostas caberá à Comissão de Licitação, considerando-se melhor classificada a licitante que obtiver o maior índice IF (Índice Final) nas propostas apresentadas. A classificação final das Propostas, visando definir a licitante vencedora, será realizada em ordem decrescente de IF (Índice Final).

9.4 - Ocorrendo empate do Índice IF (Índice Final), o desempate para apuração da licitante melhor classificada será efetivado mediante sorteio, na própria sessão, desde que haja manifestação expressa de desistência à interposição de recurso por parte de todas as licitantes, consignada em ata; na hipótese de licitante ausente, o sorteio será realizado em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

9.5 - O resultado do julgamento, com a classificação das Licitantes em ordem decrescente de Índice Final e a declaração da licitante melhor classificada será comunicado diretamente às interessadas, desde que haja manifestação expressa de desistência à interposição de recurso por parte de todas as licitantes, devendo constar em ata assinada pelas mesmas.

9.6 - Se ausente qualquer licitante, o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município;

9.7 - Serão desclassificadas as propostas que:
a - Não atenderem às exigências do ato convocatório;
b - Apresentarem desajustes na elaboração, composição, assinatura e ordem formal;
c - Ofertarem cotação de preço acima do valor máximo global estabelecido neste Edital;
d - Apresentarem Taxa de Administração Negativa;
e - Apresentarem rasuras ou entrelinhas.

9.8 - Divergência entre valores (algarismos e por extenso): prevalecerá o descrito por extenso; se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

9.9 - Não serão consideradas: oferta de vantagens não previstas no Edital; ou preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.10 - Não serão admitidas propostas que apresentem taxas de administração negativas, nos termos do artigo 175 do Decreto Federal nº. 10.854/21.

9.11 - Será desclassificada a Proposta de Preço com valor superior ao limite estabelecido, ou que não atenda as demais exigências deste Edital.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - A impugnação ao presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação deverá ser formalmentedirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

10.2 - A impugnação poderá ser formalizada:

a - Por qualquer cidadão, desde que protocolada em até 0 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação;

b - Pela licitante, desde que protocolada até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, sob pena de decadência; decorrido esse prazo, a comunicação visando apontar falhas ou irregularidades que viciariam o Edital não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

10.3 - A impugnação ao Edital será analisada pela Comissão de Licitação, mediante parecer da assessoria jurídica, se for o caso; após, será encaminhada ao Diretor de Administração para julgamento e resposta em até 03(três) dias úteis.

10.4 - É facultado à licitante formular reclamação e/ou impugnação no transcurso da sessão pública da presente licitação, a ser consignada em ata.

10.5 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, interposto perante a Comissão de Licitação e dirigido ao Diretor de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 0 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6 - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão ou não impugná-lo no prazo de 0 (cinco) dias úteis.

10.7 - Decorrido o prazo do item 10.6 Comissão de Licitação apreciará o recurso e poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 0 (cinco) dias úteis; ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Diretor de Administração, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso**.**

10.8 - A Comissão de Licitação poderá realizar instrução complementar, decidindo motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

10.9 - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 - O silêncio da licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica a decadência do direito de recorrer.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação far-se-á à licitante classificada de acordo com o contido noitem 9 - Classificação e Julgamento das Propostas, e que tenha sido considerada habilitada.

11.2 - O Diretor de Administração poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar e/ou inabilitar, por despacho fundamentado, a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou ato, anterior ou posterior ao julgamento do presente processo licitatório, que desabone a sua idoneidade financeira ou comprometa a sua capacidade jurídica (período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de assinatura do contrato).

11.3 - Ocorrendo a hipótese do subitem 11.2, a Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, convocar as licitantes habilitadas remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a licitante que aceitar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço, ou propor ao Diretor de Administração a revogação da licitação.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados, a vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, representada por moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

§ 1º A garantia prestada será devolvida pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, logo após o correto e pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da vencedora

§ 2º Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada.

§ 3º Na hipótese de renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada e apresentada, no mesmo prazo e percentual estabelecido no caput.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Será formalizada mediante contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII; o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

13.2 - A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

13.3 - A não-assinatura do contrato por desistência, inclusive presumida, da licitante vencedora, ou por motivo a ela atribuído, acarretará as seguintes consequências:

a - Perda de todos os direitos da licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;

b - Convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada - inclusive quanto aos preços, atualizados;

13.4 - À licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 13.3.

13.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.6 - Excepcionalmente, as licitantes poderão ser convidadas a renovar o prazo de validade da proposta de preço, por igual período.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelas infrações decorrentes do fornecimento assumido como Município de Espírito Santo do Pinhal, garantida a Defesa Prévia, as Licitantes estarão sujeitas às sanções previstas neste Edital, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas pertinentes.

14.2 - Aos Licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, assim como às empresas contratadas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, além das demais sanções penais e civis, previstas em lei:

a - Advertência: será aplicada nos casos de conduta que prejudique o andamento do procedimento da licitação e/ou da contratação;

b - Multas: As multas poderão ser aplicadas dentre outros motivos a quem:

i. Não mantiver sua proposta;
ii. Apresentar declaração falsa;

iii. Deixar de apresentar documentos na fase de saneamento;
iv. Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução/entrega do objeto contratado.

§ 1º - A **multa de mora** será de 0,1 (zero vírgula um por cento) do Valor Total Máximo da Contratação, por dia de atraso, até 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, sem que o fornecimento tenha sido regularizado, a multa de mora passa a ser no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Máximo da Contratação.

§ 2º - A **multa compensatória/rescisória** será de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao somatório das parcelas vincendas, calculadas sobre o valor da parcela vigente na data da rescisão;

c - Qualquer multa aplicada será descontada dos valores a serem pagos à empresa infratora ou descontados da garantia, se já prestada. Caso não existam valores a receber, a empresa infratora será notificada a quitá-la junto ao Município de Espírito Santo do Pinhal, sendo que se não o fizer nos prazos estabelecidos, o respectivo débito será executado judicialmente;

d - Suspensão: A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pode ser aplicada à licitante que:
i. Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
ii. Não mantiver sua proposta;
iii. Abandonar a execução do objeto contratado;
iv. Incorrer em inexecução contratual;

§ 1º - A aplicação da penalidade de suspensão observará o prazo de duração entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos e implicará impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.

e - Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pela autoridade competente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, produzindo seus efeitos perante a Administração, a quem:
i. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
ii. Apresentar documento falso;
iii. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
iv. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude, ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
v. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
vi. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
vii. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº. 8.158/91;

14.3 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure ampla defesa.

14.4 - Caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Caberá ao Diretor de Administração os atos de:

a - Revogação da presente Concorrência, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente que o justifique;

b - Anulação da presente Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não cabendo às licitantes direito, ressarcimento ou indenização a qualquer título, ressalvadas as hipóteses legais.

c - Na hipótese de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Caberá ao Diretor de Administração declarar a presente Concorrência:

a - Deserta: quando não houver comparecimento de licitante;

b - Frustrada ou fracassada: quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas técnicas e de preços forem desclassificadas.

15.3 - Havendo indício de conluio, a licitação será suspensa para que a Comissão de Licitação efetue a averiguação; comprovado o conluio, o presente processo, devidamente instruído, inclusive com parecer jurídico, se for o caso, será encaminhado ao Diretor de Administração para determinar a exclusão das licitantes beneficiadas e, se assim o entender, aplicação das penalidades legais cabíveis.

15.4 - É facultado à Comissão de Licitação ou ao Diretor de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

15.5 - As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características e condições dos serviços licitados, das cláusulas deste Edital, do conteúdo de seus anexos, bem como da legislação pertinente. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.

15.6 - Ocorrendo dúvida quanto ao conteúdo de qualquer arquivo disponibilizado por meio eletrônico (internet), será observado o Edital e seus Anexos autuados no Processo Administrativo de posse da Comissão de Licitação.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação.

15.8 - Dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consultas, por escrito, à Comissão de Licitações, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, as quais serão respondidas e tornadas públicas a todos os interessados. Não sendo feito nesse prazo pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à Licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

16 - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste Edital:
a - Anexo I – Termo de Referência;
b - Anexo II – Critérios de Avaliação, Pontuação e Classificação das Propostas;
c - Anexo III – Fórmula para obtenção da Pontuação e Fórmula para obtenção do Índice Final
d - Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica - Envelope nº. 01;
e - Anexo V—Modelo de Proposta de Preço - Envelope nº. 02;
f - Anexo VI- Modelo de Cálculo de Índices para Qualificação Econômico-Financeira
g - Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes
h - Anexo VIII - Modelo de Contrato.
i - Anexo IX - Modelo de Termo de Ciência e Notificação - TCE/SP

Espírito Santo do Pinhal, 08 de dezembro de 2.022.

Rita de Cássia Minarbini
Diretora do Departamento de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde

2 - ESPECIFICAÇÃO

2.1 - Os benefícios de créditos de alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos (com chip de segurança), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados**.**

2.2 - Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3 - Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

2.4 - Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da solicitação realizada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal. Mesmo prazo deverá ser observado para o encaminhamento da segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado.

2.5 - O Município de Espírito Santo do Pinhal solicitará mensalmente, por meio eletrônico, a quantidade de créditos nos cartões alimentação, que lhe forem convenientes, não havendo compromisso com qualquer quantidade dos mesmos.

2.6 - Os repasses de créditos deverão ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, em data e valor determinados pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo a LICITANTE disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

2.7 - O crédito deve ser disponibilizado no primeiro dia de cada mês.

2.8 - Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, com prazo de validade para utilização de, nomínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

2.9 - Deverão ser disponibilizadas ferramentas eletrônicas dos seguintes serviços para os usuários dos cartões:
a - Cadastramento de senha;
b - Consulta de saldo e despesas;
c - Consulta de rede afiliada;

d - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
e - Solicitação de segunda via de cartão.

2.10 - Quando solicitado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal a Licitante deverá disponibilizar relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:
a - Nome do usuário, número de documento de identificação, data e valor do créditoconcedido;
b - Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.11 - A LICITANTE deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e ao Município de Espírito Santo do Pinhal decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

2.12 - Caso ocorra alteração da rede conveniada, a LICITANTE deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

2.13 - A aquisição dos serviços descritos deverá, quando couber, seguir as práticas de sustentabilidade ambientais.

2.14 - As demais obrigações serão formalizadas por intermédio do Contrato - Anexo VIII - parte integrante do Edital.

3 - PRAZO DO CONTRATO

3.1 - O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

4 - PREÇO

4.1 - O preço proposto será representado pela Taxa de Administração sobre o lote único, expressa em percentual a ser executado pela licitante, o qual deverá incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos usuários, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, observada a Taxa de Administração máxima de 0,34% (trinta e quatro centésimo por cento) vedada a taxa de administração negativa, nos termos do Decreto Federal nº. 10.854/2021.

4.2 - No preço proposto já deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, taxas, impostos, encargos da seguridade social e trabalhista incidentes, transporte, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.3 - O objeto desta licitação é decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, visando, portanto, esclarecer que o valor dos créditos poderão sofrer alterações, conforme as negociações entre as partes aludidas, quantidades, reajuste/reequilíbrio do valor da cesta básica, bem como das correções inflacionárias dos valores.

4.4 - O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados, não sendo assegurado, portanto, valor mínimo mensal.

4.5 - Para elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como base os seguintes dados estimativos do mês de novembro/22:

DADOS DOS VALES – ALIMENTAÇÃO – REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2.022				
	Tipo	**Quantidade Mensal**	**Valor Individual Mensal (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
Vale-alimentação	Substituição da Cesta Básica	812	385,23 (sem taxa de administração)	312.806,76
	Auxílio – Alimentação	1.054	167,00 (sem taxa de administração)	176.018,00
Total por Mensal (R$)				**488.824,70**
Total para 12 meses (R$)				**5.865.896,40**

5 - REDE CREDENCIADA

A rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente a todos os servidores usuários do benefício de Vale-alimentação em termos de qualidade, quantidade e preços, no Município de Espírito Santo do Pinhal, sendo que o rol de credenciados deverá ser composto por supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias, similares etc., que forneçam alimentos "in natura", "minimamente processados", "processados", "multiprocessados", "higiene" e "limpeza".

O pagamento às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a PREFEITURA de Espírito Santo do Pinhal não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

6 - REAJUSTE

A Taxa de Administração não sofrerá reajuste ou atualização monetária, durante toda a vigência do contrato, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da via original da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo boleto bancário. Referidos documentos deverão ser apresentados até o dia 05 do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a emissão nota fiscal.

8 - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos que serão utilizados para custear o respectivo contrato serão consignados no orçamento de 2023.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Envelope nº. 01.

ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ÍNDICE TÉCNICO - IT)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS					
Critério	**Elemento para avaliação**	**Nota**			**Meios de análise e comprovação**
		Nota	**Peso**	**Total de pontos**	
A - Experiência no objeto do Contrato	Será avaliada a experiência da licitante no mercado na mesma área da licitação	10	01	10	Espelho do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Data de Abertura da Empresa
B - Abrangência no Território Nacional	Será avaliada a abrangência do Vale-alimentação no território nacional	10	02	20	Apresentação da rede credenciada por estado da Federação e DF
C - Rede Credenciada no Estado de São Paulo	Variedade e Quantidade de estabelecimentos na rede credenciada	10	03	30	Apresentação da rede credenciada no Estado de São Paulo
D - Rede Credenciada em Espírito Santo do Pinhal - SP	Variedade e Quantidade de estabelecimentos na rede credenciada	10	04	40	Apresentação da rede credenciada em Espírito Santo do Pinhal-SP
Pontuação Final					**100 pontos**

I - O julgamento do Critério A será:

- Nota 00 - Entre 00 e 02 anos, 11 meses e 29 dias.
- Nota 02 - Entre 03 e 07 anos, 11 meses e 29 dias.
- Nota 03 - Entre 08 e 11 anos, 11 meses e 29 dias.
- Nota 05 - Entre 12 e 15 anos, 11 meses e 29 dias.
- Nota 08 - Entre 16 e 19 anos, 11 meses e 29 dias.
- Nota 10 - 20 anos ou mais.

II - O julgamento do Critério B será:

- Nota 00 - Credenciados entre 00 e 02 estados da federação e/ou Distrito Federal.
- Nota 02 - Credenciados entre 03 e 10 estados da federação e/ou Distrito Federal.
- Nota 03 - Credenciados entre 11 e 15 estados da federação e/ou Distrito Federal.
- Nota 05 - Credenciados entre 16 e 20 estados da federação e/ou Distrito Federal.
- Nota 08 - Credenciados entre 21 e 26 estados da federação e/ou Distrito Federal.
- Nota 10 - 26 estados e o Distrito Federal credenciado.

Obs.:Para o estado e/ou DF ser considerado credenciado é necessário que a licitante tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados.

III - O julgamento do Critério C será:

- Nota 00 - até 49 estabelecimentos credenciados.
- Nota 02 - de 50 a 100 estabelecimentos credenciados.
- Nota 03 - de 101 a 200 estabelecimentos credenciados.
- Nota 05 - de 201 a 300 estabelecimentos credenciados.
- Nota 08 - de 301 a 499 estabelecimentos credenciados.
- Nota 10 - 500 ou mais estabelecimentos credenciados.

IV - O julgamento do Critério D será:

- Nota 00 - até 03 estabelecimentos credenciados.
- Nota 02 - de 04 a 09 estabelecimentos credenciados.
- Nota 03 - de 10 a 15 estabelecimentos credenciados.
- Nota 05 - de 16 a 21 estabelecimentos credenciados.
- Nota 08 - de 22 a 29 estabelecimentos credenciados.
- Nota 10 - 30 ou mais estabelecimentos credenciados.

V - Serão desclassificados as propostas que apresentarem nota final inferior a 30 (trinta) pontos;

VI - A veracidade das informações prestadas poderá ser efetuada por meio de diligências, a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal.

VII - As notas dos critérios são dadas pela fórmula: Pontuação do Critério x Peso.

ANEXO III

FÓRMULA PARA OBTENÇÃO DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÍNDICE FINAL

PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÍNDICE FINAL (IF)

A apuração do Índice Final será realizada da seguinte forma:

I - Fase 1 - Proposta Técnica

O Índice Técnico (IT) de cada proponente classificada será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

IT = NF / MNF

onde:
IT = Índice Técnico
NF = Nota Final da Proponente
MNF = maior Nota Final apurada entre todas as proponentes

Exemplo:

Proponente	Nota Final (NF)	MNF	NF / MNF	IT
X	50	90	50/90	0,555
Y	90	90	90/90	1,0
Z	30	90	30/90	0,3333

II - Fase 2 - Proposta de Preço

O Índice de Preços (IP) de cada proponente classificada será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

IP = mPP / PP

onde:
IP = Índice de Preços
PP = Preço Proposto pela Proponente (1 + Taxa de Administração)
mPP = menor Preço Proposto entre todas as proponentes

Exemplo:

Proponente	Taxa de Administração Proposta (%)	PP (Taxa de Administração proposta + 1)	Menor Preço Proposto - mPP	mPP / PP	IP
X	0,30%	(1+0,30)=1,30	1,00	1,00/1,30	0,77
Y	0,00%	(1+0,00)=1,00	1,00	1,00/1,00	1,00
Z	0,20%	(1+0,20)=1,20	1,00	1,00/1,20	0,83

III - Fase 3 - **Índice Final (IF)**

Apuração do Índice Final (IF) de cada proponente classificada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

IF = (IT x 0,55) + (IP x 0,45)

onde:
IF = Índice Final
IT = Índice Técnico
IP = Índice de Preço

A classificação final das propostas, visando definir a proponente vencedora, será realizada em ordem crescente de **IF (Índice Final)**, conforme exemplo a seguir:

Proponente	IT	IP	(IT x 0,55) + (IP x 0,45)	IF	Classificação Final
X	0,55	0,77	(0,55 x 0,55) + (0,77 x 0,45)	0,65	2ª
Y	**1,0**	**1,00**	**(1,0x 0,55) + (1,00 x 0,45)**	**1,30**	**1ª**
Z	**0,33**	0,83	(0,33 x 0,55) + (0,83 x 0,45)	0,55	3ª

IV - Para efeito de atribuição do Índice Técnico (IT), Índice de Preço (IP) e Índice Final (IF), somente serão consideradas duas casas decimais após a vírgula e arredondamento da segunda (conforme normas da ABNT: desprezando-se as frações remanescentes).

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº. 01
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022

Espírito Santo do Pinhal,_____de____de 2.022.

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Espírito Santo do Pinhal,

Identificação do Concorrente:
Nome Da Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Representante e Cargo:
Carteira de Identidade e CPF:
Endereço e Telefone:

Prezados Senhores,

DECLARAMOS, para os devidos fins e participação no processo licitatório Concorrência nº. 003/2.022, que possuímos a rede credenciada relacionada a seguir, conforme relação anexa.

Declaramos ainda que estamos cientes que, caso seja constatada a inveracidade das informações aqui prestadas, estaremos desclassificados para o presente processo licitatório.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critério	**Quantidade**	**Pontuação do critério (a)**	**Peso (b)**	**Nota do critério**
A - Experiência no objeto do Contrato				
B - Abrangência no Território Nacional				
C - Rede Credenciada no Estado de São Paulo				
D - Rede Credenciada em Espírito Santo do Pinhal - SP				
Total da Nota Técnica (NT) (Critério A + Critério B + Critério C)				**Pontos**

Atenciosamente,

(nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador)

Obs.: Esta proposta deve estar acompanhada de toda a documentação necessária

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº. 02

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022

Espírito Santo do Pinhal,_____de____de 2.022.

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Espírito Santo do Pinhal,

Identificação Do Concorrente:
Nome Da Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Representante e Cargo:
Carteira de Identidade e CPF:
Endereço e Telefone:

Prezados Senhores:

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preço elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação em referência:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL MENSAL DOS CRÉDITOS(*)**	
01	Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde	%	(extenso)

(*) A Taxa de Administração deverá ser expressa em percentual, o qual deverá incidir sobre o valor totalmensal dos créditos disponibilizados aos usuários, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.

Declaramos para os devidos fins e efeitos que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo eexigências contidas no Edital, pelo que desde já, obrigamo-nos ao cumprimento das mesmas..

Validade da Proposta Comercial:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até A SUA decisão.

ANEXO VI

MODELO DO CÁLCULO DE ÍNDICES PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022

Identificação Do Concorrente:
Nome Da Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Data de Encerramento do Exercício

1. **ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

1.1. **Índice de Liquidez Geral**

Índice de Liquidez Geral (ILG) = $\frac{Ativo\,Circulante + Realizável\,a\,Longo\,Prazo}{Passivo\,Circulante + Exigível\,a\,Longo\,Prazo}$ =

1.2. **Índice de Liquidez Corrente**

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\frac{Ativo\,Circulante}{Passivo\,Circulante}$ =

2. **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**

Grau de Endividamento (GE) = $\frac{Passivo\,Circulante + Exigível\,a\,Longo\,Prazo}{Ativo\,Total}$ =

3. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**: R$_____(_____), correspondente a _____% do valor total estimado da contratação.

Obs.: Anexar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador)

(nome e assinatura do responsável contábil da empresa/ nº. CRC)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

CONCORRÊNCIA

A signatária, para fins de participação do Edital de Licitação nº. 003/2.022 na Modalidade Concorrência, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
(NOME DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

ANEXO VIII

MODELO DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022

Contrato de Prestação de Serviços nº. xx/xxxx que fazem o Município de Espírito Santo do Pinhal e_____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, som sede nesta cidade à Avenida Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, nos termos do inciso III do artigo 2º, da portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, representado pelo sr. _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____ de outro lado, como **CONTRATADA**, assim denominada doravante, a empresa_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ,com sede em_, na Rua_nº. , Bairro_, CEP_, neste ato representada por_, portador da CI nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado em_, na Rua_, CEP_; para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em face de adjudicação dos serviços decorrentes da Concorrência Nº. 003/2.022, realizada em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, referidas na cláusula décima, e de acordo com a proposta da CONTRATADA, documentos esses que fazem parte integrante do respectivo processo licitatório e complementar do presente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde** que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"*, através da rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em __ de _____ de 2.023 e término em __ de _____ de 2.024.

§ 1º - O prazo estabelecido no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal, observados os limites legais; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da CONTRATANTE.

§ 2º - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, não haverá reajuste sobre o valor da Taxa de Administração pactuada nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a Taxa de Administração de_____% (_____), incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos usuários.

§ 1º - A Taxa de Administração estipulada no caput inclui todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o fornecimento do auxílio-alimentação.

§ 2º - O valor global estimado do presente contrato, para o período de 1 2 (doze) meses é de R$ _____(_____).

§ 3º - O valor mensal estimado do presente contrato é de R$_____decorrente da seguinte fórmula:

$$VM = [(VAc + Nb) + (VAa + Nb)] x (1 + TA)$$

Onde:

VM = valor mensal estimado;
VAc = valor mensal do crédito alimentação (cesta básica) creditado aos beneficiários;
VAa = valor mensal do crédito de alimentação (auxílio-alimentação)creditado aos beneficiários;
Nb = número de beneficiários;
TA = Percentual de Taxa de Administração

§ 4º - Os valores mensal e global são meramente estimativos, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, casoreferidos valores não sejam atingidos durante sua vigência.

§ 5º - O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados;

§ 6º - O objeto desta licitação é decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, visando, portanto, esclarecer que o valor dos créditos poderão sofrer alterações, conforme as negociações entre as partes aludidas, quantidades, reajuste/reequilíbrio do valor da cesta básica, bem como das correções inflacionárias dos valores.

§ 7º - A CONTRATANTE informará mensalmente à CONTRATADA, por meio eletrônico, a quantidade de usuários e o valor individual de cada benefício, que deverão ser disponibilizados aos beneficiários em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

§ 8º - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da via original da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo boleto bancário. Referidos documentos deverão ser apresentados até o dia 05 do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a emissão nota fiscal.

§ 9º - A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão de obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, representada por moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

§ 1º - A garantia prestada será devolvida pela CONTRATANTE, logo após o correto e pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

§ 2º - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

§ 3º - Na hipótese de renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada e apresentada à CONTRATANTE, nomesmo prazo e percentual estabelecido no caput.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 1º - Se durante a vigência do presente contrato, a CONTRATANTE vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a CONTRATADA expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas de créditos porventura existentes, ou da garantia apresentada, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.

§ 2º - A CONTRATADA concorda e aceita que as disposições constantes do *"caput"* desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir o Município por todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

§ 3º - Fica expressamente estabelecido que:

a) Em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais a CONTRATANTE venha a ser chamada como solidária, a CONTRATADA assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à CONTRATANTE;

b) Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

SEXTA - PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multa, e ainda, às penalidades consignadas na legislação em vigor, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A multa de mora será de 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, ou da parcela em atraso, por dia de atraso, até 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, sem que o fornecimento tenha sido regularizado, a multa de mora passa a ser no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

§ 2º - A multa compensatória/rescisória será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

§ 3º - As penalidades previstas poderão vir a ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, devidamente aceito pela CONTRATANTE, e estabelecido novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações;

§ 4º - Qualquer multa aplicada será descontada dos valores a serem pagos à empresa infratora ou descontados da garantia, se já prestada. Caso não existam valores a receber, a empresa infratora será notificada a quitá-la junto a CONTRATANTE, sendo que se não o fizer nos prazos estabelecidos, o respectivo débito será executado judicialmente.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Publicar, no Diário Oficial do Município o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro doestabelecido neste Contrato;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preçospactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Carregar os cartões alimentação na quantidade previamente solicitada pelaCONTRATANTE.
b) Fornecer os benefícios através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, no ato da aquisição do produto nos estabelecimentos credenciados;
c) Entregar os cartões eletrônicos personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial.
d) Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado, com manual básico de utilização e devidamentebloqueados;
e) Encaminhar, os Cartões Magnéticos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE.
f) Encaminhar sem ônus à CONTRATANTE, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico;
g) Quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar relatórios gerenciais, constando, com no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos por usuário;
h) Disponibilizar aos usuários dos cartões magnéticos, em meio eletrônico, os serviços de consulta de saldo do cartão eletrônico; consulta de rede afiliada; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; e solicitação de segunda via de cartão eletrônico ou senha;
i) Reembolsar as empresas credenciadas, independentemente da vigência do contrato, isentando, a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente pelo eventual reembolso;
j) A qualquer momento e a critério da CONTRATANTE, apresentar cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos apontados em sua declaração de atendimento;
k) Caso ocorra alteração da rede conveniada, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela CONTRATANTE, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
l) Garantir a qualidade da sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados.
m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, em conformidade com o artigo 27 e seguintes da Lei de Licitações;
n) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º e inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei de Licitações.

OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, consoante o previsto nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações, sem ônus para a CONTRATANTE, com destaque para os seguintes motivos:

a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;
b) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
c) Subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
d) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

e) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

NONA - CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º - É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

§ 3º - Eventual tolerância por parte da CONTRATANTE a inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§ 4º - Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§ 5º - O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei de Licitações, ou no caso de alteração a maior ou a menor dos trabalhos referidos na cláusula primeira, a fim de ajustá-lo às novas condições de preços, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Caso haja redução dos trabalhos ou alteração nos serviços contratados, a CONTRATANTE obriga-se a comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º - Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.

DÉCIMA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência, e seus anexos, regidos pelos seguintes dispositivos legais: Constituição Federal; Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 (Lei Federal de Licitações); Lei Federal nº. 10.406, de 10.01.02 (Código Civil); Lei Federal nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.00 (responsabilidade fiscal); Lei Complementar Federal nº. 123, de 14.12.06; suas alterações e legislação correlata; edital, seus anexos e legislações essas que a CONTRATADA declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos referidos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.

Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o(a) sr(a). _____ - CPF nº. _____.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos da respectiva declaração de disponibilidade financeira.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento

Espírito Santo do Pinhal, ___ de _____ de 2.023.

Diretor de Administração
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CONTRATANTE

Nome do Contratado
Empresa
Cargo
CONTRATADA

Gestor do Contrato:

Nome do Gestor
- Município de Espírito Santo do Pinhal -
Cargo

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. __/_____.

OBJETO: Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança) de vale-alimentação (auxílio-alimentação) e vale-alimentação (cesta básica) com recargas mensais que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores municipais desta municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal/SP, __ de _____ de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: